


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	411/2015
07 ABR. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	HORAS: 09 : 32

MENSAGEM Nº 011/2015. DE 31 DE MARÇO DE 2015.

APROVADO  
09/04/15  
  
Secretário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 011/2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a finalidade é criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município conforme exigência da legislação federal vigente.

Assim, conta-se com a presteza desta dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da administração municipal e dos munícipes deste Município.

Atenciosamente,

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

APROVADO  
091 041 15  
  
1º Secretário

*EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente, instituído pela Lei Nº 187 de 22 de Março de 2001, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Itaitinga.

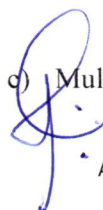
Art. 2º - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da lei federal N 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, obedecido ao disposto na Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- a) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores em vigor;

c) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal 8.069;



- d) Auxílios contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- h) Saldos dos exercícios anteriores;
- i) Outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 5º- Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.069 citada.

§ 1º - Utilizar-se-à necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-à também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção de direitos de crianças e do adolescentes nas áreas dessas políticas sociais , considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I. Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais.
- II. Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais , para financiamento de projetos e





atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho.

- III. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto à pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidades com projetos e atividades aprovados;
- V. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI. Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º - Compete a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III. Providenciar ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Preparar empenhos;
- V. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais, anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive a SRF;
- VIII. Elaborar a quota financeira mensal;
- IX. Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;



- X. Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Controlar contas bancárias;
- XII. Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo:


- I. Aprovar a prorrogação anual e plurianual do Fundo;
- II. Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações.
- III. Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

Art. 9º - Compete ao Promotor de justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da Lei Federal Nº8.069/90.

Art. 10º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil S.A em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 11 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga Lei Nº 187 de 22 de março de 2001. O poder executivo municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,  
em 31 de março de 2015.**



**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**